



Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Rodrigo Ribeiro Souza, brasileiro, portador do RG nº 777.497 2º Via SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 013.289.671-07, residente e domiciliado na Praça da Matriz, s/n, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como CONTRATADO: xx, firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1 - Objeto: contratação da empresa especializada em Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Contratação da empresa especializada em Manutenção do site e acompanhamento dos lançamentos junto ao Portal da Transparência e Acesso à Informação, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública da Câmara Municipal de Novo Alegre, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais da transparência dos atos públicos.

Institucional, Diárias e Passagens (Integrado), Licitações e Contratos, Convênios, Servidores (Integrado), Programas e Ações (Integrado), Gastos com Obras (Integrado), SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas Frequentes.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

2 - Serviços

Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24 h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

Assessoria de Publicação – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

3 - Controle de Publicação – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

4 - Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados, indicados pela Câmara.

CLÁUSULA II –DO TREINAMENTO

2.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

2.2. Os treinamentos deverão ser ministrados aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da CONTRATANTE enquanto durar a locação;

2.3. O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;

2.4. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

CLÁUSULA III – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO IN LOCO

3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

3.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

3.3. Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 08h00min a 11h00min e das 13h30min a 17h00min, através do suporte telefônico, n.º 62 3397-1088, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

3.4. Atender a CONTRATANTE “in loco”, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação;

3.5. O atendimento será efetuado segundo a solicitação de serviço/viagem por parte da CONTRATANTE, devidamente assinado pelo gestor, no lugar em que a mesma indicar;

3.6. Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor);

CLÁUSULA IV – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

4.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

4.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

4.3. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga;

4.4. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação;

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

5.1 - Os Serviços serão prestados na elaboração, manutenção e alimentação do site do portal da transparência da Câmara Municipal de Novo Alegre.

CLAUSULA VI - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 - Estima-se o valor global do presente instrumento para efeito de emissão da competente nota de empenho o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx) para o exercício financeiro de 2019 e o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx) para o exercício financeiro de 2022, com pagamento mensal no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (quinhentos reais), valor global dos serviços é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

6.3 - O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O valor pactuado no presente contrato é irredutível exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

CLÁUSULA VIII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento do contrato até a data do efetivo pagamento, a Câmara Municipal de Novo Alegre define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró rata temporis.

CLAUSULA IX – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

9.3 - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA X – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

10.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Elemento: xxxxxxxx.

CLAUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- b) O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

12.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

12.2.1 Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento de compras.

12.2.2 prestar os serviços de forma que o site atenda todas as determinações legais com a transparência dos atos de despesas da contratante.

12.2.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

12.2.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

12.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

13.4 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XIV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA XV - DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993

15.2 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

CLAUSULA XVI – TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- b) O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- c) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA XVII – DAS MULTAS

17.1 - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

17.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

18.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de Novo Alegre.

CLAUSULA XIX – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Alegre/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NOVO ALEGRE/TO, xxxx DE xxxxxxxxxxxx DE 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado